



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2018-003 SEMAD - 2º Termo Aditivo ao CT nº. 20180409

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Av. Salvia nº 40, Quadra 13 Lote 07, Loteamento Esplanada, destinado ao funcionamento do arquivo inativo ligado a SEMAD, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20180409, que fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 9

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume contendo 260 paginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do segundo aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 2020.07.10/0000010.004730-199650, emitido pelo Secretário Adjunto de Administração, Sr. Lindomar Silva Almeida, solicitando providencias quanto ao aditamento de prazo e valor referente ao contrato nº. 2018009;
 - **JUSTIFICATIVA:** "(...) A prorrogação do contrato nº. 20180409 é imprescindível, visto que o contrato expira no dia 01/08/2020 e é indispensável para a manutenção das atividades do setor de Arquivo, pois beneficiam todas as Secretarias e os serviços não podem ser interrompidos, uma vez que a Prefeitura não possui prédio próprio que abrigue a necessidade de funcionamento do setor e que o mesmo realiza atividades que apoiam e beneficiam toda a Prefeitura como catalogação e a guarda de todos os documentos públicos desta Prefeitura Municipal."
 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
 - **VALOR:** R\$ 96.000,00;
- 2) Relatório do Fiscal do Contrato Sr. Antônio Cruz G. Ferreira CT. 53692/2019 lotado na Secretaria Municipal de Administração, atestando que o contratado vem cumprindo com as obrigações conforme o contrato e apresentando a justificando para o pedido de aditivo de prazo nos seguintes termos "(...) Considerando que o item do contrato em questão é indispensável para a manutenção das atividades do setor de Arquivo e que beneficiam todas as secretarias e que os serviços não podem ser interrompidos; (...) Considerando o aceite do proprietário pelas condições iniciais do contrato supracitado representa uma vantagem econômica para a Administração. Declaro para os devidos fins que estou de acordo e recomendo a continuidade deste contrato por meio do aditamento, visando a não interrupção dos serviços para a Prefeitura de Parauapebas.", fl. 229.
- 3) Portaria nº. 031/2018-SEMAD e Anexo Único, datada de 01/08/2018, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato e como suplente o servidor Sr. Willian Duarte da Silva Dec. 1447/2017 para representarem a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento do contrato nº 20180409, fls. 230/233;
- 4) Ofício n. 2020.05.21/0000001.004730-749250 solicitando avaliação mercadológica para definição do valor estimado de aluguel mensal do imóvel, com a ciência da corretora Sra. Noeme Martins Carvalho no dia 21/05/2020, fl. 234.
- 5) Avaliação Imobiliária de Locação emitida pela corretora/avaliadora Sra. Noeme Martins Carvalho CRECI-PA: 4289 no dia 15/06/2020 com vigência de 120 dias, informando que o valor médio de locação do imóvel localizado na Av. Salvia n. 40, Qd. 13 Lt. 07, é de R\$ 8.400,00, fls. 235/236.
- 6) Solicitação de aceite, encaminhado pela SEMAD ao Sr. Adalton Aguiar quanto ao aditivo de prazo e valor ao contrato nº. 20180409, fls. 237/238;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

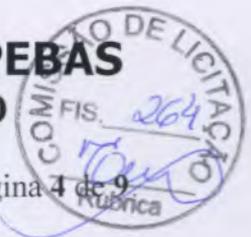
- 7) Autorização de prorrogação contratual emitida pelo proprietário do imóvel Sr. Adalton Aguiar, em resposta à solicitação de aceite encaminhada pela SEMAD, fl. 239.
- 8) Foram apresentados os seguintes documentos do locador e do imóvel, para confirmar os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 240/255:
- **Habilitação:** Termo de Revogação de Procuração Particular emitida pelo proprietário do imóvel para o procurador representante da empresa ROCHA IMOVEIS EIRELI - EPP; Documento de Identidade (CNH) do Sr. Adalton Aguiar RG. 2811953 SSP/GO e CPF: 546.779.631-34;
 - **Documentos do Imóvel:** Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel referente ao lote 07; Recibo de Quitação da Equatorial Energia Pará; Certidão Negativa SAAEP; Guia IPTU exercício de 2019 lote 07;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa; Declaração de não empregabilidade junto à Caixa Econômica Federal; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- 9) Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo ordenador de despesas e pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, informando a seguinte rubrica:
- **Classificação Institucional:** 0901 - Secretaria Municipal de Administração
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2075 - Man. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.36 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física;
 - **Subitem:** 15
 - **Valor Previsto:** R\$ 96.000,00
 - **Valor Orçamentário para Despesa:** R\$ 96.000,00;
- 10) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e indicação de dotação orçamentaria assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Administração, fl. 257.
- 11) Foi formalizada a designação da comissão permanente de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 258, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, consubstanciadas no art.51, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente

Handwritten initials and a signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 9

- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno de Moraes Cordeiro - Suplente

- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, §, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180409, alterando o prazo final de vigência para 01 de Agosto de 2021 e consequentemente o valor total para R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);
- 13) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20180409, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meireles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber: *“O contrato semi público é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.”*

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: *“mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993)”*. Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: - constar sua previsão no contrato; - houver interesse da Administração e da empresa contratada; - for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação - for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; - estiver justificada e motivada por escrito, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

processo competente; - estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

Cumprir mencionar que o aditivo de prorrogação tem previsão na Cláusula Quinta do Contrato de Locação (fls. 106/107) e segundo o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA constante do 1º Termo Aditivo (fl. 220), o prazo de locação é de 12 (doze) meses e sua vigência terminará no dia 01 de Agosto de 2020.

Nesse sentido nota-se que o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração encontra-se dentro do prazo de vigência do contrato em comento.

Manifestação de Interesse da Administração e Anuência do Locador

No intuito de registrar que o imóvel ainda é o único que atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos que o relatório do fiscal do contrato, Sr. Antônio Cruz G. Ferreira, informa que é favorável ao aditamento do presente contrato por igual prazo e valor visando a não interrupção dos serviços, em suma já transcrito anteriormente nesse parecer.

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração expressa do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, ressaltando que *"Estou ciente e de acordo que o valor da locação continue o mesmo."*, fl. 239.

Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se a Locatária ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

No caso em tela, impende destacar que a Administração ao solicitar a anuência do proprietário do imóvel, informou que para o prosseguimento da locação, deveria ser alterada a titularidade do contrato para o Proprietário do imóvel, e não mais por meio de procurador.

Com isso, o locador anexou aos autos o Termo de Revogação de Procuração Particular (fl. 240), tornando sem efeito os poderes outorgados à empresa ROCHA IMOBILIARIA EIRELI - EPP, e anexou aos autos as Certidões de regularidade pessoa física em seu nome, junto às receitas federal, estadual, municipal e trabalhista, bem como a declaração de não empregabilidade e a Certidão Negativa de Ações Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Para demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado a SEMAD realizou pesquisa de prévia junto à imobiliária atuante procedida pela NOEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME, onde a avaliadora Sr. Noeme Martins Carvalho com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará CRECI-PA: 4289 apresentou a Avaliação Imobiliária de locação (fls. 235/236), no valor mensal de R\$ 8.400,00, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do intervalo de confiança praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumprido elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

Destaca-se ainda que a Administração, ao solicitar o aceite do locador para a continuação do pacto contratual, solicitou análise do mesmo quanto à possibilidade de redução do valor praticado (fl. 237), buscando economicidade aos cofres públicos.

No entanto, quando do aceite o proprietário do imóvel consignou que *“ Devido o imóvel já esta alugado por um preço abaixo do valor de mercado atual, fica inviável reduzir o valor do aluguel.”*

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa para a dispensa de licitação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração (fl. 227) encarregada de sua realização, expondo que *“o imóvel locado continua sendo o único que atende as necessidades específicas de funcionamento das atividades ali instaladas, sem necessidade de adequações, reformas e mudanças que onerem a Administração Pública ou atrasem os processos desenvolvidos no local pela SEMAD.”*

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180409, para a comprovação dos requisitos jurídicos e sua efetiva concretização.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 256), emitida pelo Departamento de Contabilidade da SEFAZ, Sra. Maria Mendes da Silva e pelo Secretário Municipal de Fazenda, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2018-003 SEMAD - 2º Aditivo do CT. 20180409
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials and signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9

Impende destacar que há também a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa aqui mencionada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 257.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

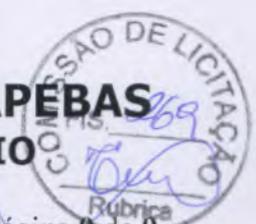
Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de pandemia, surgiu em meio à necessidade de definição quanto às atividades econômicas que seriam essenciais, desta forma ressaltamos a necessidade de evidenciar nos autos a extrema necessidade de realização dos serviços.
- c) Sugerimos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as certidões que estiverem com sua validade expirada;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 15 de Julho de 2020.

W. Machado

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Elora S. Alves
Controladora Geral Adjunta
Dec. nº 897/2018